



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 24 DE ABRIL DE 2025

*(Handwritten signature)* APROVADO

SALA DE SESSÕES / 2025  
PRESIDENTE *(Signature)*  
SECRETÁRIO *(Signature)*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA O GRUPO DE TERCEIRA IDADE PRIMAVERA DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS., no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, FAZ SABER que enviou à Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao Grupo de Integração da Terceira Idade Primavera, inscrito no CNPJ nº 02.090.228/0001-45 do Município de Gramado dos Loureiros.

**§ 1º** - O repasse a que se refere esta Lei será no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem repassados em parcela única, o qual será depositado diretamente na conta bancária da entidade.

**§ 1º** - O auxílio de que trata este artigo será aplicado para pagamento de transporte que locomoveu os idosos do Município de Gramado dos Loureiros em evento/programa em que o grupo participou.

**§ 2º** - O auxílio de que trata este artigo será repassado à entidade beneficiada, devendo ser realizada a prestação de contas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, 24 de abril de 2025

*(Handwritten signature)*  
**PROTOCOLO**  
DATA 28/04/2025  
Secretário - Diretor  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

*(Handwritten signature)*  
**ARTUR CEREZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028

Tel. (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907  
Av. José Pedro Loureiro de Melo, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES;

SENHORA VEREADORAS

Ao cumprimentá-los, enviamos o presente projeto de lei, que solicita autorização para o Executivo Municipal repassar o referido recurso ao Grupo de Idosos do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

Destacamos que o referido auxílio será utilizado para o pagamento do transporte do Grupo de Terceira Idade Primavera de nosso Município o qual realizou a locomoção do grupo em programação/evento, que propicia aos idosos de nossa cidade, uma melhor integração, prazer de viver, elevando assim sua auto-estima e consecutivamente melhorando sua qualidade de vida, efetivando-se, assim, os ditames da LEI MUNICIPAL 1380/2022 QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Requer a apreciação do mesmo em caráter de urgência em razão da necessidade no atendimento das necessidades acima expostas.

Isto posto, solicitamos análise e votação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, 24 de abril de 2025

  
ARTUR CEREZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

Nº 05/2025

Gramado dos Loureiros, RS, 14 de abril de 2025.

Prezado Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria um auxilio para o grupo de Terceira Idade Primavera que viajou para cidade de PIRATUBA nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro numa viagem cultural proporcionando a melhoria na qualidade de vida dos idosos possibilitando novos conhecimentos agregando valores elevando assim sua autoestima e bem-estar social.

Certo que nosso pedido terá aprovação por parte de Vossa Excelência, colhemos ensejo de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Alexandra Giordani Batista  
Coordenadora do Cras

Alexandra Giordani Batista  
Coordenadora do CRAS  
Portaria 98/2021

Excelentíssimo Senhor  
**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal

Fone (54) 3613-7157

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com





**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA  
PROJETO DE LEI N° 035/2025.  
PROPOSTA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

*"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para o Grupo de Terceira Idade Primavera do Município de Gramado dos Loureiros/RS, e dá outras providências"*

**1. RELATÓRIO:**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 035/2025 à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para o Grupo de Terceira Idade Primavera do Município de Gramado dos Loureiros/RS, e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

**2. PARECER:**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para repassar o



montante global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para o Grupo de Terceira Idade Primavera.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

*"Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:*

...

*II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.*

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

## **2.2. Do conteúdo do projeto de lei**

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar aos estudantes nas despesas com locomoção.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

### ***SEÇÃO II***

#### ***DA CULTURA***

*Art. 119. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.*



*Art. 120. O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;*

*§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.*

O presente projeto visa auxiliar no transporte do Grupo de Terceira Idade Primavera para viagem de lazer, fato que propicia aos idosos de nossa cidade, uma melhor integração, elevando assim sua autoestima e consecutivamente melhorando sua qualidade de vida.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;*

Dante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de abril de 2025.

  
**ODAIR ANTONIO PEREIRA**  
**OAB/RS 96.829**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

---

## PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 035/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para o Grupo de Terceira Idade Primavera do Município de Gramado dos Loureiros e dá outras providências.*”

### 1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 035/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para o Grupo de Terceira Idade Primavera do Município de Gramado dos Loureiros e dá outras providências.*”

### 2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Executivo repasse os referidos recursos, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

